

**Regulamento Geral das Comissões
da Assembleia de Representantes do IST**
(a ser votada pela AR para vigorar a partir do Biénio de 2007-2008)

Proposta Alternativa

Artº 1º

(Criação de Comissões)
(Artº 30º do Regimento)

- 1.1- A Assembleia poderá criar com carácter permanente ou temporário Comissões destinadas ao desempenho de funções e tarefas específicas.
- 1.2- A criação de uma Comissão traduzir-se-á pela aprovação de um texto que especifique a sua composição (nominal ou modo de escolha dos seus elementos), objectivos para que é criada, estrutura interna, regulamentação e modo de funcionamento, competência perante o exterior, responsabilidade perante a Assembleia, e, ainda, qual o seu coordenador e outros responsáveis.
- 1.3- O relacionamento das Comissões com a Assembleia é feito por intermédio da Mesa a quem, a Assembleia, depois de aprovar a criação de uma Comissão em termos genéricos, poderá delegar o encargo de definir parte dos pontos referidos em 2.
- 1.4- Podem ser convidados para assessorar as Comissões elementos não pertencentes à Assembleia de Representantes.

Artº 2º

(Comissões Permanentes Obrigatórias)

Existirão obrigatoriamente as seguintes Comissões Permanentes:

- 2.1- Comissão Permanente de Acompanhamento do Funcionamento do IST que exercerá, entre reuniões plenárias, as competências da Assembleia de Representantes constantes do artº 17º, nº 1, alínea e) e nº2 dos Estatutos do IST, preparando as decisões do Plenário.
- 2.2- Comissão Permanente do Plano, Orçamento, Relatório e Contas que acompanhará o Plenário no exercício das competências constantes do artº 17º, nº 1, alíneas c) e d) dos Estatutos do IST, preparando as informações complementares a fornecer aos membros da AR que permitam, nomeadamente, a articulação entre Plano, Orçamento, Relatório e Contas.

Artº 3º

(Composição das Comissões)

- 3.1- As Comissões poderão incluir, de acordo com a decisão da Assembleia de Representantes, elementos de todos os corpos nela representados ou apenas de alguns.
- 3.2 – No caso de não ter sido aprovada pela Assembleia uma composição nominal, ao abrigo do estabelecido no ponto 1.2, a representação base de cada corpo, em cada Comissão, será de quatro representantes, no caso do corpo dos docentes e do corpo dos estudantes, e de dois, no caso do corpo dos não docentes.
§ único - Por decisão da Assembleia, esta representação, excepto no caso das Comissões referidas no artº 2, pode ser reduzida para metade, mantendo a proporcionalidade entre corpos,
- 3.3 - Os membros da representação base de cada corpo numa comissão são indicados pelas listas desse corpo com membros eleitos na Assembleia, de acordo com o seguinte procedimento:
 - a) Havendo acordo entre todas as listas para a indicação dos membros do corpo numa comissão, estes integrarão essa comissão.
 - b) Não havendo acordo entre todas as listas:

- b1) No caso em que o número de representantes de base do corpo na comissão seja superior ao número de listas, cada lista indicará um membro seu, sendo os remanescentes indicados de acordo com a sua distribuição pelo método proporcional de Hondt, relativamente ao número total de membros eleitos para a Assembleia por cada uma das listas (para desempate usar-se-á o número de votos obtido nas eleições para a Assembleia);
- b2) No caso em que o número de representantes de base do corpo na comissão seja inferior ou igual ao número de listas, cada uma das mais votadas, por ordem decrescente de votos obtidos para a Assembleia, indicará um representante até ao preenchimento do número total de lugares respeitantes a esse corpo. Neste caso, as listas que não obtenham representação na comissão poderão indicar um dos seus membros para integrar a comissão com o estatuto de observador.
- 3.4 - À representação base de cada corpo poderá acrescer no máximo mais um membro do respectivo corpo, eleito como individual para a Assembleia de Representantes.
- 3.5 - Para esse efeito, cada membro da Assembleia eleito como individual poderá livremente decidir pertencer a uma das Comissões. Esta escolha far-se-á por ordem de representatividade medida pelo número de votos obtidos na eleição para a Assembleia de Representantes.
- 3.6 - Deve existir um coordenador, que preside, e um vice-coordenador que auxilia e substitui o coordenador nas suas faltas e impedimentos, ambos pertencentes à Comissão e de corpos diferentes, sendo a eleição feita pelos elementos que compõem a Comissão.
- 3.7 - No caso de alguma lista não indicar algum dos elementos a que teria direito para preencher qualquer dos lugares previstos em 3.3-b), esse lugar será preenchido por outra lista, de acordo com as regras indicadas em 3.3-b).
- 3.8 - Verificando-se uma vaga nalguma comissão, aquela será preenchida do seguinte modo:
- 1) No caso de a comissão ter sido constituída de acordo com o previsto na alínea 3.3-a), todas as listas deverão acordar na indicação de outro membro para ocupar a vaga. No caso de as listas não chegarem a acordo, ficará o lugar vago, podendo ser preenchido a qualquer momento.
 - 2) No caso previsto na alínea 3.3-b), a lista à qual pertencia o lugar que vagou indicará, num prazo de dez dias úteis, um outro membro seu para o ocupar. Findo este prazo, a lista mais votada sem membros na comissão indicará um membro seu para ocupar a vaga, repetindo-se este processo até ocupação da vaga ou consulta a todas as listas. Se a vaga não for ocupada, ficará o lugar vago.

Artº 4º

(Disposições Gerais)

- 4.1 - As Comissões respondem perante a Assembleia de Representantes à qual apresentarão as suas conclusões ou recomendações.
- 4.2 - As Comissões exercem, entre Plenários, as competências estatutárias da Assembleia de Representantes consignadas nos objectivos que originam a sua criação, contactando sempre que necessário para o efeito, os Serviços e Órgãos de Gestão da Escola.
- 4.3 - As Comissões reúnem por convocatória do Coordenador ou requerimento de 3 dos seus membros.
- 4.4 - De entre os membros de cada Comissão poderão ser designados relatores, a quem competirá o relato dos trabalhos, decisões, conclusões ou recomendações da Comissão referentes a um assunto específico.
- 4.5 - Todos os demais aspectos relativos ao funcionamento das Comissões serão regulados, com as necessárias adaptações, por analogia com o Regimento da Assembleia de Representantes., nomeadamente no que se refere à perda de mandato por faltas.